

PARECER 018/2021 - CEIV

PARECER 018/2021 - CEIV
COMISSÃO PERMANENTE DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(CEIV)

- () Primeira Análise – Parecer nº 066/2020-CEIV – 01/12/2020
() Segunda Análise – Parecer nº 008/2021-CEIV – 10/02/2021
(X) Terceira Análise – Parecer nº 018/2021-CEIV – 24/03/2021

Processo Administrativo nº: 24.570/2020 (1DOC)

Projeto: ERB – Estação Rádio Base Rooftop – BCMSC

Área implantada: 30,42 m² (cobertura do edifício – Residencial Bruno Kormann)

Número de Pavimentos: Não há (altura da estrutura 6,00 m)

Número Unidades Habitacionais: Não há

Número salas comerciais: Não há

Projeção de atração do empreendimento: não informado

Vagas de Garagem: Não há

Endereço: Rua 1.000, nº 86 – Centro (Ed. Bruno Kormann)

Uso: ERB – Estação Rádio Base Rooftop

Zona: ZACC-I-C

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 9.779/2020, de 11 de fevereiro de 2020, e suas alterações, o qual dispõe sobre a reformulação da Comissão Permanente que analisa os Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV),

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 019/DEAP-SPU/2020, que encaminhou o Estudo de Impacto de Vizinhança para análise da CEIV do empreendimento Estação Rádio Base (ERB), rooftop, requerido por Telxius Torres Brasil Ltda, inscrita sob o CNPJ 23.842.855/0001-65, implantado à Rua 1.000, nº 86 (Ed. Bruno Kormann), Centro, enquadrado no Art. 54, inc. XVI da Lei Municipal nº 2794/2008,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que a atuação da CEIV se restringe a mensuração dos impactos a serem gerados pelo empreendimento e suportados pela vizinhança de carácter meramente opinativo,

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 001/2019 – SPU orienta que anteriormente à distribuição do EIV para parecer da CEIV, o projeto deve ser analisado pela equipe técnica da Secretaria do Planejamento, devendo ser submetido à CEIV somente se estiver de acordo com a “legislação urbanística em geral”,

CONSIDERANDO o Despacho EIV nº 019/DEAP-SPU/2020 informa que o empreendimento está em conformidade com a “legislação urbanística em geral”, conforme a análise do projeto arquitetônico sob protocolo nº 18.448/2020.

PARECER 018/2021 - CEIV

Após análise do primeiro complemento ao Estudo de Impacto de Vizinhança apresentado, a CEIV faz as seguintes considerações:

1. O empreendedor deverá fornecer cópia, impressa e na versão digital, do projeto Legal Arquitetônico, conforme dispõe o art. 14, da Lei Complementar nº 24/2018;

2ª Análise: Não respondido.

3ª Análise: Não atendido. O projeto arquitetônico deverá ser apresentado à CEIV, em arquivo formato "pdf", em anexo ao Protocolo sob nº 24570/2020 (1DOC);

3. Rever as informações das "Figura 5" (pág. 12) e da "Figura 26" (pág. 33) quanto a localização do "site", pois o mesmo está indicado como sendo entre a Rua 1000 e a Avenida Brasil;

2ª Análise: Não respondido.

3ª Análise: Não atendido. Rever, devendo adequar à localização real (se for necessário, fazer a indicação da localização de forma manual e não conforme a do sistema usado);

4. A "Figura 6: Planta baixa da área locada" está ilegível e não apresenta as dimensões. Rever;

2ª Análise: Não respondido.

3ª Análise: Não atendido. Deverá apresentar a planta de forma legível;

6. Ainda, no item 4.11.6, cita: "Destaca-se, no entanto, que as antenas não são objetos deste estudo". Deverá rever a afirmação e considerar como objeto do estudo toda a instalação da ERB, conforme art. 54, inc. XVI, da Lei Municipal nº 2794/2008;

2ª Análise: Não respondido.

3ª Análise: Não respondido.

12. No item "5.5.5 Telecomunicação" do EIV, indicar os equipamentos públicos de infraestrutura de telecomunicações disponíveis na área de vizinhança, conforme item 3.4 do TR, apresentado a localização e distância dos equipamentos em relação à ERB objeto do estudo;

2ª Análise: Não respondido. Deverá considerar o raio de 500,00 m (AVI).

3ª Análise: Não respondido.

PARECER 018/2021 - CEIV

13. No item 5.7.1 do EIV, deverá rever os recuos apresentados e a hierarquia das vias, pois não condizem com a Tabela do Sistema Viário vigente (Anexo da Lei Municipal 2794/2008), nem com o Mapa da Hierarquia Viária;

2ª Análise: Não respondido.

3ª Análise: Não respondido.

14. Rever a Figura 26, também no que diz respeito ao sentido do tráfego e na legibilidade;

2ª Análise: Não respondido.

3ª Análise: Não respondido.

15. No item “5.9. Análise dos níveis de pressão sonora” do EIV cita que: “No entanto, ainda assim, a emissão de ruídos por esta atividade pode ser considerada de baixa intensidade, não implicando em alteração da qualidade de vida na área de influência do empreendimento.” Esclarecer/justificar ser considerado de baixa intensidade;

2ª Análise: Não respondido.

3ª Análise: Não atendido. A resposta apresentada é o mesmo texto do primeiro EIV protocolado. Considerando que a antena já está instalada, realizar a medição do nível de pressão sonora, indicando os pontos amostrais, a metodologia aplicada e analisar os níveis de pressão sonora de acordo com a legislação vigente;

17. Com relação ao item 6.1.1.1. Atributo dos Impactos, Quadro 3: Matriz de impactos” (pág. 39) deverão ser aplicados os critérios e valores da TABELA 1 (do Termo de Referência – Anexo da LC nº 24/2018), bem como, esclarecer quais os impactos foram considerados positivos e quais negativos.

2ª Análise: Não respondido. Existe um modelo de matriz disponibilizado em: <ftp://ftp2.bc.sc.gov.br/CEIV/Anexos/>;

3ª Análise: Atendido parcialmente. Diante da apresentação da matriz com a valoração dos atributos, temos as seguintes considerações:

a) Alterar a valoração da expectativa de ocorrência de “ruído” para “certa”, valor “3”. A abrangência do “ruído” somente será avaliada após a resposta do item 15 deste parecer;

PARECER 018/2021 - CEIV

b) Para o impacto "poluição visual", ou a interferência na paisagem urbana, deve considerar a fase de operação com valoração "5"; a expectativa de ocorrência é "certa", valor "3"; quanto à abrangência, considerar AVD, valor "3"; e, quanto ao prazo, valor "5";

c) Para o impacto de "geração de resíduos", na implantação, a CEIV entende que a expectativa de ocorrência é "certa", valor "3";

c) O impacto do "uso da energia elétrica" não foi avaliado na Matriz. Adicionar à Matriz para a devida avaliação;

Obs.: Apresentar a matriz corrigida.

21. A CEIV informa ser necessária a apresentação dos cálculos, conforme o item 5 do Termo de Referência (Anexo da LC nº 24/2018) e definição do Valor de Compensação, atendendo ao disposto nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 24/2018. OBS.: Deverão ser informados os valores aplicados nos cálculos para IEU, ISRN, IA, IT e ICIV.

2ª Análise: Não respondido.

3ª Análise: Atendido parcialmente. Após a adição do impacto do "uso da energia elétrica" na Matriz, deverá realizar o cálculo do Valor de Compensação de acordo com o GI (grau de impacto) calculado. Ainda, para as condições apresentadas, o GI está incorreto;

Medidas complementares a serem observadas:

1. Durante a 2ª análise foi verificado que diversos itens do parecer nº 060/2020, emitido em 25/11/2020, **não foram respondidos**. Informamos que todos os itens da segunda análise, deverão ser respondidos de forma clara e objetiva, sob pena de arquivamento do EIV.

2. Observar a disposição da LC nº 24/2018, art. 11, § 1º:

"O EIV será arquivado definitivamente, na hipótese do empreendedor não prestar esclarecimentos, ou deixar de atender a qualquer das solicitações, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica, a contar do despacho da CEIV."

3. Na definição das medidas mitigatórias, estas devem ser efetivas, sendo necessária a comprovação de cumprimento das mesmas através da apresentação de relatório, em cumprimento às disposições dos artigos 16 e 17, da LC nº 24/2018:

"Art. 16 No pedido de certidão de habite-se, o empreendedor deverá comprovar à CEIV, o recolhimento aos cofres públicos municipais, da medida compensatória, e o **Relatório de Cumprimento das medidas mitigatórias**.
(grifo do autor)

PARECER 018/2021 - CEIV

Parágrafo único. As medidas compensatórias, resultantes do não cumprimento de medidas mitigatórias, previstas no art. 17, deste diploma legal, deverão ser pagas em uma única parcela, num prazo máximo de 10 (dez) dias, a serem contados a partir da notificação da CEIV ao empreendedor.

Art. 17 Verificado pela CEIV, o descumprimento da execução de qualquer medida mitigatória, estará o empreendedor sujeito a notificação, com direito a regularização em até 5 (cinco) dias úteis, sendo que, pelo não cumprimento ou na reincidência, será estabelecida medida compensatória, considerando 10 (dez) vezes o valor proporcional a medida mitigatória não executada. "(grifo do autor)

As correções acima devem ser apresentadas através de ofício com respostas a cada item (se aprovadas, inseridas no EIV final) em uma via impressa e uma digital.

Ressaltando que a análise do Estudo de Impacto de Vizinhança não dispensa as demais licenças e autorizações cabíveis, é o que recomenda esta Comissão.

Balneário Camboriú, 24 de março de 2021.

Michela Denise Parno Alcântara Lima
Secretária

CLELIA WITT SALDANHA (presidente)

FÁBIO MIRANDA BECKER (membro)

MARIA HELOÍSA B. C. FURTADO LENZI (Vice-presidente)

BEATRIZ NUNES VIEIRA (membro)

GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (membro)

LEANDRO GRZYBOWSKI DA SILVA (membro)

TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (membro)

RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (membro)

MAURINO ADRIANO VIEIRA (membro)

Obs.: este parecer é assinado digitalmente pelos membros da CEIV que possuem acesso à plataforma 1DOC.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F497-A47F-8413-C1C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLELIA WITT SALDANHA (CPF 801.XXX.XXX-34) em 24/03/2021 16:47:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LEANDRO GZYBOWSKI DA SILVA (CPF 044.XXX.XXX-84) em 24/03/2021 17:19:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ FABIO MIRANDA BECKER (CPF 983.XXX.XXX-72) em 25/03/2021 12:50:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BEATRIZ NUNES VIEIRA (CPF 057.XXX.XXX-96) em 25/03/2021 13:53:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILBERTO BIANCHINI DE SOUZA (CPF 081.XXX.XXX-57) em 25/03/2021 18:27:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RAFAEL ESCOBAR DE OLIVEIRA (CPF 914.XXX.XXX-34) em 26/03/2021 14:40:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MICHELA DENISE PARNO ALCANTARA LIMA (CPF 004.XXX.XXX-24) em 26/03/2021 16:22:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MAURINO ADRIANO VIEIRA (CPF 907.XXX.XXX-00) em 01/04/2021 17:03:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAYNARA TRETTIN CAMPELLO (CPF 024.XXX.XXX-96) em 01/04/2021 18:50:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F497-A47F-8413-C1C4>